



**EDITAL DE LICITAÇÃO SOB O RITO DO PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG** torna público que, na sala de licitações, localizada em sua sede administrativa, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, realizar-se-á licitação sob o Rito do **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com a Requisição Preliminar Nº 037/2021, emitida pelo departamento de pessoal, obedecendo integralmente ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.168/2006.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 34/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO = MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR CARTÃO

DATA ABERTURA: 15/07/2021

HORÁRIO: 14h00min

O valor máximo disponível: R\$ 3.542.209,20 (três milhões. quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e nove reais e vinte centavos)

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerá no dia **15/07/2021 das 13h30m às 14h00min**. Encerrado este prazo, será dado início à abertura das propostas e a4tos subsequentes do Pregão. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: ASERVIS - com endereço na Rua Perimentral Norte, s/n, morro alto, Guarapuava - Pr., próximo ao departamento de coleta de lixo da SURG. Mapa no anexo VIII.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: somente pelo Telefone: (042) 3630-0500 - e pelo e-mail: juridico@surg.com.br. Horários de funcionamento: das 09h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

PREGOEIRO: Paulo Cezar Tracz

EQUIPE DE APOIO: Felipe Veroni Caldas / Leiliane A. S. Gaspar

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do Objeto
ANEXO II	Minuta do Termo do Contrato
ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Declaração de faturamento (Declaração do Contador)
ANEXO VII	Orientações para geração/redação da proposta de preços.
ANEXO VIII	Mapa do local onde acontecerá o certame



I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados neste instrumento convocatório para recebimento das Propostas e da documentação de Habilitação, dois envelopes distintos, devidamente lacrados e numerados, em cuja face externa de cada qual, deverá constar, respectivamente, as seguintes inscrições:

Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL;

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;

Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – Nº 24/2021

Nome e CNPJ da empresa licitante;

Data e horário da abertura do certame;

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO;

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;

Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – Nº 24/2021

Nome e CNPJ da empresa licitante;

Data e horário da abertura do certame;

2.2. No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio;

2.3. O **envelope nº 01** deverá conter a Proposta Comercial e o **nº 02** a Documentação necessária à Habilitação no certame;

2.4. Caso a licitante tenha interesse em participar do pregão sem apresentar um representante legal na sessão, deverá enviar a documentação necessária para a sede da SURG na Rua Afonso Botelho nº 63 Bairro -Trianon Guarapuava - Pr CEP 85070165;

2.5. Encerrado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes, por ato do Pregoeiro, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação;

2.6 - Os interessados em participar da licitação sem representante credenciados ou seja apenas com o envio da documentação, deverão entregar os dois envelopes com e documentos necessários até o dia da abertura da sessão na sede da SURG, sito à Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



3.2. É vedada a participação de pessoas físicas e de empresas: a) que não se enquadrem no exposto no item 3.1 a 3.2 do presente instrumento convocatório; b) em forma de consórcios ou grupos de empresas; c) que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica e idoneidade financeira; d) que estiverem sob falência, concordata, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; (exceto pessoas físicas e empresas que mediante certidão atualizada demonstre a existência de decisão judicial dando conta da possibilidade de sua participação em licitação); e) estrangeiras que não funcionem no país; f) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a SURG; g) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública em qualquer de suas esferas ou impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Guarapuava, com base na Lei 10.520/2002; h) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16 e/ou no rol do artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de 01 (um) representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração (pública ou particular) ou carta de credenciamento (modelo anexo III), ambas com **firma reconhecida** e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada.

4.3. O representante deverá apresentar, também, cópia autenticada da carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique, bem como cópia do Contrato Social da licitante (original ou cópia autenticada) ou **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias (**original ou cópia autenticada**).

4.3.1. Em se tratando de espécie societária não registrada na Junta Comercial, deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo e alterações no qual conste o nome da pessoa que deu poderes ao representante.

4.4. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar apenas os documentos descritos no item 4.3, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, sendo dispensada, neste caso, a carta de credenciamento ou procuração.

4.5. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

4.6. **Deverá acompanhar o credenciamento, fora dos envelopes, a Declaração Unificada contida no Anexo IV.**

4.7. Aqueles que porventura não pretenderem credenciar representante para a sessão, poderão encaminhar ao Departamento de Licitações os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, anexando fora dos envelopes os documentos do (s) item (s) 4.3/4.3.1 e a declaração constante do item 4.6.

4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus às benesses definidas nesta lei, precisamente transcritas neste instrumento, deverão apresentar juntamente com o credenciamento a **declaração constante do ANEXO V** deste Edital, devendo observar que: **a)** a licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, e não possuir tal condição ficará sujeita à desclassificação ou inabilitação e às sanções administrativas cabíveis previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas; **b)** o Pregoeiro verificará a Certidão expedida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. - A Proposta Comercial (**Anexo VI**) deverá conter:

a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) **DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OFERTADO, DE ACORDO COM O OBJETO, DECLARANDO QUE ATENDE A TODAS ÀS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E QUALIDADE DOS SERVIÇOS** conforme exigido neste Edital e em seus Anexos;

c) **cotação do preço unitário (em porcentagem) da taxa de administração por cartão** conforme listado e respeitadas às especificações mínimas constantes no **Anexo I**, e de acordo com o modelo proposto no **Anexo VII**, em moeda corrente do País (Real), não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa.

c.1) O preço apresentado deverá conter o valor da taxa de administração por cartão, a ser disponibilizado pela licitante, expresso em percentual, observada a Taxa de Administração mínima admitida de -2,74% a qual deverá incidir sobre o valor mensal dos créditos disponibilizados para cada funcionário. (Considerando que será 607,00 por funcionário).

d) O **VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, grafado em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

d.1) Valor total da proposta é a recarga de 500 cartões no valor de R\$ 607,00 cada, pelo período de 12 (doze) meses com o percentual da taxa oferecido pela licitante.

e) **declaração expressa de que os preços contidos na proposta escrita e aqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances verbais, incluem todos os custos e despesas**, tais como: mão-de-obra, material, cartões, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, materiais, embalagem e quaisquer despesas diretas ou indiretas, inclusive lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, relativos aos itens cotados;

f) **o prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão;

g) **Prazo para disponibilização dos cartões** (deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato).

h) **Local de entrega dos cartões** (deverá ser na sede da SURG), de acordo com o item XIII desse edital.

i) **Condições de disponibilização do crédito**: o crédito deverá ser liberado mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês.

j) **a declaração de que o preço cotado (taxa de Administração) é fixo e irrevogável durante o prazo do contrato**;

k) **declaração de que não terá tarifa para carga/recarga nos cartões.**

l) **No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão, a empresa contratada também declara que não cobrará nenhuma taxa.**

5.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Após a apresentação da proposta **não** cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4 - Serão **rejeitadas** as propostas que:

5.4.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;



5.4.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

5.4.3 - conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

5.5. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado o último;

5.6. A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital, ou seja, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.7. Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas por quem tem poderes para tanto, que não contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

VI - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Na data, horário e local indicados neste edital, após o credenciamento e recebimento dos envelopes das licitantes, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas comerciais, as quais terão seus valores anunciados em voz alta a todos os presentes, e adotará, na sequência, os seguintes procedimentos:

a) Elegerá a proposta de **menor preço unitário (menor taxa pela administração de cada cartão) dentre todas as classificadas, selecionando na sequência, as demais propostas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço para a SURG, para que seus autores participem da etapa de lances verbais.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;

b) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individual e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, o qual deverá ofertar lance inferior ao valor da melhor proposta comercial classificada com menor preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;

c) encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Na sequência, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta melhor classificada e realizar negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a SURG;

e) encerrada a etapa competitiva e de negociação e ordenadas as ofertas conforme itens precedentes, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item subsequente do presente edital, e, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor;

f) caso não se realizem lances verbais pelos proponentes selecionados ou existir uma diferença considerável entre a proposta vencedora e as subsequentes e a proposta de menor preço venha a ser desclassificada ou o respectivo proponente inabilitado, a critério do pregoeiro poderá ser restabelecida a etapa competitiva de lances entre os proponentes, obedecendo aos critérios dos itens supracitados. Nesse caso, o pregoeiro examinará a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.3. Havendo empate entre as propostas, seguir-se-á os critérios de desempate previstos no art. 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.



6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

6.6. Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, conforme art. 86, §8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. TODOS os documentos exigidos para Habilitação da proponente no presente certame deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob **PENA DE INABILITAÇÃO** da licitante. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresse serão considerados válidos por **90 (noventa) dias da data de sua emissão**, salvo disposição de lei em contrário¹.

7.2. Os documentos necessários à Habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, (funcionário da SURG não irá autenticar documentos). Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e equipe de apoio, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes. **A aceitação das certidões e demais documentos obtidos por meio eletrônico fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade**, devendo nestes conter a autenticação digital/código para consulta de autenticidade válido.

7.3. Após o certame o Pregoeiro verificará em consulta aos sites: 1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, este por força do artigo 23 da Lei nº 12.846/2013; 2) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e 3) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do respectivo Estado; a fim de constatar se a (s) proponente (s) previamente vencedor (as) está (ão) impedida (as) de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública. Caso houver irregularidade da licitante em algum desses órgão, a licitante será declarada inabilitada no resultado de julgamento.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Constituem documentos necessários à habilitação das licitantes:

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor** (**acompanhado de suas respectivas alterações ou da consolidação**), devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludida (**letras “a” e “b”**), comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 90 (noventa) dias de expedição;
- d) **Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações**, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

¹ Salvo disposição em contrário engloba Registro comercial, contrato social, Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor, Alvara de localização e funcionamento, Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Documentos pessoais, ficando a critério do pregoeiro também outros documentos que achar que se enquadra nessa observação.



f) **Alvará de localização e funcionamento da empresa participante**, fornecido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

OBS. Todos os documentos de habilitação jurídica descritos acima deverão ser entregue no envelope de Habilitação salvo os solicitados/entregues no credenciamento.

DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

- g) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** / Ministério da Fazenda.
- h) **Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:
- h.1) **Fazenda Federal**: Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h.2) **Fazenda Estadual**: Certidão de inexistência de débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa expedida nos termos da legislação local;
- h.3) **Fazenda Municipal**: Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- i) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS**, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- j) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

As certidões extraídas via Internet deverão ser apresentadas no original, podendo sua autenticidade vir a ser comprovada pela equipe de apoio.

DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- K) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, se pessoa física, expedida no respectivo domicílio.
- L. **Balanco patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- L.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- L.2) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:
- L.2.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
- L.2.1) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial com notas explicativas, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.



M. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

N. O balanço patrimonial com notas explicativas e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

O. O licitante deverá apresentar os seguintes **índices contábeis**, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 45, §1º e §5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não representam restrição indevida.

P. **Comprovação de patrimônio líquido** não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **quando** qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1.

DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Q. **Declaração de que a licitante possui um site** onde o usuário possa verificar saldo, tirar dúvidas, extrair informações de utilização, verificar os mercados credenciados, fazer reclamações e outros. Nessa declaração deve ter o nome do site já em funcionamento.

R. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação.** A comprovação de aptidão deverá ser feita mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a proponente executou ou executa serviços desse edital. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

s.1. CNPJ, nome comercial, endereço comercial, nome, telefone e e-mail da pessoa/representante que assinar.

s.2. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência da proponente.

s.3. Reconhecimento de assinatura por cartório competente quando o atestado ou declaração for emitida por pessoa jurídica de direito privado.



S. Relação de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados em Guarapuava no ramo de alimentos (contemplando hipermercados, supermercados e mercados) **juntamente** com as Cópias dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou declaração do representante Legal do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele, essa declaração deve vir com CNPJ do estabelecimento e assinatura reconhecida do Representante Legal do estabelecimento e ser apresentada conforme os itens 1.1.20 e 1.1.21 do anexo I do edital.

S.1 A empresa que não tiver no momento do certame **30 (trinta) estabelecimentos** credenciados em Guarapuava conforme item acima, poderá apresentar no certame apenas uma **declaração se comprometendo a entregar o solicitado no item “S.” no prazo de 5 (cinco) dias** no departamento de licitações da SURG.

S.2 A não apresentação dos documentos solicitado na letra “S” ou “S.1” no certame acarretará a inabilitação da licitante.

S.3. Caso a licitante apresente no certame a declaração de letra “S.1” e não apresente no prazo de 5 dias no departamento de licitações a lista dos 30 (trinta) estabelecimentos com a Cópias dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou declaração do representante Legal do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele, implicará na inabilitação da licitante mais sanções legais cabíveis.

Obs. Assim como os demais documentos, os contratos e as declarações deverão ser originais ou autenticados em cartório.

DAS DECLARAÇÕES

T. **Declaração Unificada**, nos moldes do **Anexo IV** (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);

X. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo do **Anexo V** (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);

Y. **Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses**, emitida pelo contador da empresa licitante, **com assinatura/firma reconhecida do contador**, conforme **anexo VI**; Obs: esta declaração é exigida apenas para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

VIII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseje se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, deverá anexar junto ao credenciamento a declaração constante no **Anexo V**, e dentro do envelope de habilitação a declaração de faturamento, conforme **Anexo VI**.

8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da SURG, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no artigo antecedente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, sendo facultado à SURG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.1. Entende-se por empate na modalidade pregão aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



8.4. Para efeito do disposto no item 8.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123 de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.5. O disposto no item 8.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

IX – DAS AMOSTRAS

9.1. Não será exigida amostra para o produto licitado.

X - DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Concluído o julgamento, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- c) anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação; ou
- f) declarar o processo fracassado, na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

10.2. Homologado o processo, a convocação da licitante vencedora será procedida preferencialmente por e-mail ou por Correio com Aviso de Recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, formalizar a contratação mediante a assinatura do Instrumento de Contrato, nos termos da Minuta do Contrato que integra este Edital, sob pena de decair do direito às futuras contratações.

10.3. O início dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do respectivo contrato e emissão da autorização de serviço.

10.4. Durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

10.5. O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação pela SURG, ocasionará a instauração de processo administrativo punitivo, podendo ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor



máximo da licitação, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando à SURG facultado o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

10.6. O prazo de que trata o item antecedente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da SURG.

10.7. O licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG para efeito de celebração do Contrato.

10.8. No ato de assinatura dos futuros contratos, quando solicitado, deverá a licitante apresentar: Certidões Negativas ou positiva com efeito de negativa de Débito Federal, Municipal, CRF/FGTS e CNDT, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato e sofrer as sanções cabíveis.

10.9. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular de habilitação, no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação constante na Ata de Sessão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10. Os contratos decorrentes da presente licitação poderão ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

11.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



11.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.6. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

11.7. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação em até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.2. Na hipótese de a SURG não decidir a impugnação no prazo acima, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.3. As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da SURG, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário de atendimento ao público.

12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não. Se acatá-lo, o ato contestado será anulado e reaberto o certame, se possível, e se não acatá-lo, encaminhará para deliberação da autoridade superior.

12.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

12.10. A decisão dos recursos será enviada por e-mail aos interessados.

12.11. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado no Departamento de Licitações.

XIII - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DOS CARTÕES

13.1. A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos em PVC com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, bem como fornecimento de aplicativo para transações com QRCode ou dispositivo de aproximação, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição do(s) produto(s) nos estabelecimentos credenciados.



13.2. A contratada disponibilizará obrigatoriamente um cartão para cada funcionário. Deverá também fornecer acesso a aplicativo para transações com QRCode compatíveis com sistema Android e iOS ou dispositivo de aproximação, sem qualquer custo adicional à SURG ou aos usuários.

13.3. Os cartões eletrônicos serão entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio da central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital

13.4. A contratada deverá entregar os cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após cada nova solicitação e envio das informações pertinentes pela contratante, na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.

DAS RECARGAS

13.5. A contratada é responsável pelas recargas nos cartões, que deverão ser efetuadas mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês. Após a recarga a contratada deverá emitir a nota fiscal em nome da contratante para pagamento.

13.6. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, com prazo de validade para utilização de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

13.7. A contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações, bloqueio de cartão nos casos de roubo, perda ou extravio.

13.8. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

13.9. O prazo de duração da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por iguais períodos a critério das contratantes.

13.10. O objeto será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

13.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas

13.12. Conferência e acompanhamento: Fica nomeada como fiscal de contrato a Sra. Vera Aparecida Lack Santos e Gestora do contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, podendo ser alterados a pedido do diretor administrativo, caso necessário.

XIV – PAGAMENTO

14.1. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.

14.2. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com, e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.



14.3. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.

14.4. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.

14.5. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

14.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

14.8. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

14.9. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

14.10. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

14.11. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após **30 (trinta) dias** de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

XV – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

15.2. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2. Demonstrada a necessidade, a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e/ou para abertura dos envelopes.



16.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, bem como, pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, a inverdade das informações nele contidas, ou a constatação de fraude ou tentativa de fraude implicará na imediata desclassificação da proposta ou inabilitação da proponente que o tiver apresentado, bem como na abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções cabíveis.

16.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, poderá o pregoeiro suspender a sessão caso seja imprescindível à realização de eventual diligência. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará as licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

16.5. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Boletim do Município ou no sítio eletrônico da SURG.

16.8. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

16.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

19.10. A documentação apresentada para fins de Habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

16.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e na Lei nº 13.303/2016.

Guarapuava - PR, 23 de junho de 2021.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo



ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. conforme descrição abaixo:

DA QUANTIDADE E VALOR DO BENEFÍCIO ESTIMADOS

Item	Un	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida	Valor anual estimado com desconto da taxa administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	-2,74%	R\$ 3.542.209,20

1.1.1. As quantidades e valores acima previstos são meramente estimativas e representam o máximo a ser utilizado pela SURG anualmente.

1.1.2. Essa quantidade poderá ser alterada na medida em que ocorram novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.

1.1.3. A SURG não pagará pelo cancelamento de cartões causado por qualquer tipo de desligamento do empregado.

1.1.4. O valor do benefício previsto a partir do mês de agosto de 2021 é de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais), podendo ser variável, em conformidade com a aplicação do índice de reajuste da Cesta Básica de Alimentos calculado pelo DIEESE, que ocorre anualmente no mês de agosto.

1.1.5. Portanto, as quantidades e valores aqui previstos são meramente estimados, não se constituindo em obrigação de utilização de sua integralidade por parte da SURG, não cabendo à contratada qualquer tipo de indenização nesse sentido. Eventuais atualizações destes valores também não implicam mudanças na taxa de administração, que será fixa e irrevogável.

DOS CARTÕES e APLICATIVO/DISPOSITIVO

1.1.6. A contratada fica responsável pela emissão de cartões eletrônicos em PVC com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, bem como fornecimento de aplicativo para transações com QRCode ou dispositivo de aproximação, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição do(s) produto(s) nos estabelecimentos credenciados.

1.1.7. A contratada disponibilizará obrigatoriamente um cartão para cada funcionário. Deverá também fornecer acesso a aplicativo para transações com QRCode compatíveis com sistema Android e iOs ou dispositivo de aproximação, sem qualquer custo adicional à SURG ou aos usuários.

1.1.8. Os cartões eletrônicos serão entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio da central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

1.1.9. Os cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após cada nova solicitação e envio das informações pertinentes pela contratante, na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso



de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.

1.1.10. A contratada deverá dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões eletrônicos e aplicativos/dispositivos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à SURG, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

DAS RECARGAS

1.1.11. A contratada é responsável pelas recargas nos cartões, que deverão ser efetuadas mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês. Após a recarga a contratada deverá emitir a nota fiscal em nome da contratante para pagamento.

1.1.12. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, com prazo de validade para utilização de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

1.1.13. A licitante contratada deverá disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários por meio de uma central com as seguintes características:

- a) Atendimento eletrônico POS/PDV 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, respeitado o horário de funcionamento de cada estabelecimento da rede credenciada.
- b) Atendimento personalizado, via web 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana e telefônico, de segunda a sábado, das 8h às 18h;

1.1.14. No atendimento web e telefônico, deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Consulta de saldo;
- b) Data da disponibilização do benefício;
- c) Troca de senha;
- d) Consulta às últimas transações efetuadas;
- e) Bloqueios e desbloqueios de cartões;
- f) Consulta de rede credenciada;
- g) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- h) Solicitação de segunda via de cartão ou senha.

1.1.15. As informações descritas no item acima deverão permanecer armazenadas no sistema informatizado da contratada pelo período mínimo de 01 (um) ano.

1.1.16. Quando solicitado pela SURG, a contratada disponibilizará relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

DA REDE CREDENCIADA

1.1.17. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados, sendo, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos em Guarapuava no ramo de alimentos (contemplando hipermercados, supermercados e mercados).

1.1.18. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, informando periodicamente a rede de estabelecimentos atualizada.

1.1.19. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

1.1.20. A comprovação de que trata o item 1.1.17 e subitens deste Termo de Referência deverá ocorrer mediante apresentação de relação de estabelecimentos credenciados em que constem as seguintes informações: a) Nome do estabelecimento comercial; b) Endereço (rua, número, cidade); e c) Telefone; devidamente assinado pela licitante vencedora;

1.1.21. Cópias dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou declaração do representante Legal do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele. Essa declaração deve vir com CNPJ e assinatura reconhecida no original ou cópia autenticada.



1.1.22. A contratada será a única responsável pela realização do reembolso às empresas credenciadas de acordo com os contratos, uma vez que a SURG não responderá solidária nem subsidiariamente pelos mesmos.

1.1.23. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

1.1.24. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

1.1.25. Fica expressamente proibido o desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores.

1.1.26. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão ou mediante QRCode ou dispositivo de aproximação.

1.1.27. Quando da ocorrência de cancelamento de estabelecimentos da rede credenciada, sendo ou não pelos motivos citados no subitem acima, a contratada deverá cadastrar novos estabelecimentos caso os quantitativos mínimos estabelecidos para rede credenciada, constantes no item 1.1.17 do presente Termo de Referência, não estejam sendo plenamente atendidos.

1.1.28. A contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências quanto à correção de eventuais falhas apontadas pela SURG em relação à execução dos serviços contratados.

2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 3.542.209,20 (três milhões quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e nove reais e vinte centavos). O valor total estimado da licitação foi baseado na média aritmética do valor do benefício mensal previsto, a ser pago aos colaboradores a partir do mês de agosto/2021 e com base numa média estimada de colaboradores, que pode ser variável conforme ocorrem novas contratações ou desligamentos da empresa. O resultado final decorre da multiplicação do valor estimado mensal num período de 12 (doze) meses.



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº ____/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF/MF sob o n., residente em....., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (mil, reais e centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.

§2º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com, e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.

§3º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.

§4º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§9º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§10º. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§11º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) Receber provisoriamente os serviços;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- l) Manter o mínimo de 30 estabelecimento credenciados no contrato todo.
- m) Disponibilizar crédito no 15º dia do mês ou até o 15º dia quando esse cair no feriado ou em data que a contratada não possa creditar nesse dia.
- n) Disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários conforme o item 1.1.13. ou 1.1.16. do anexo I.
- o) Impedir qualquer desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;



§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, portadora do R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a Sra: Vera Aparecida Lack Santo, portador do R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.48 _____, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, de de 2021.

HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

CONTRATADA
Representante Legal

FERNANDA DE OLIVEIRA
Gestora do contrato

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato



ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Ao

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio da

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

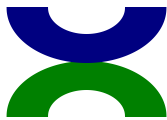
Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr(nome) _____,
_____ (qualificação na empresa)_____, portador do CPF nº e da cédula de identidade nº
_____, expedida em ___/___/___ pelo _____, para representar esta Empresa ___ (razão
social, endereço e CNPJ)___ na licitação Modalidade Pregão Presencial nº ___/2021, a ser realizada pela SURG,
podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e
notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos
e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

....., de de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da empresa **(com firma reconhecida)**

OBSERVAÇÃO: Esta Carta de Credenciamento deverá ser entregue **fora** dos envelopes, no momento do
CREDENCIAMENTO.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

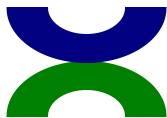
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 24 /2021, que:

- a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- b) aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- c) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
- f) não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a SURG, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG e artigo 38 da Lei 13.303/16;
- g) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da SURG, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- h) não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/9

Local, de de 2021.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração Unificada deverá ser entregue **fora** dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa)

Ao

Pregoeiro Oficial da

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA,
para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 24 /2021, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

- 1 () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2 () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3 () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(Representante legal)

Importante:

- 1) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as penalidades previstas neste Edital, bem como, as demais sanções penais cabíveis.

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, no momento do **CRENCIAMENTO**.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO
(DECLARAÇÃO DO CONTADOR)**

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o faturamento da empresa (NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, dos últimos 12 (doze) meses, são os valores a seguir demonstrados:

Ano	Mês	Faturamento
TOTAL		

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

..... de de 2021.

Nome do Contador:

(assinatura)

**Nome do contador
(Número de inscrição no CRC)**

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração deverá conter o número de inscrição do contador no CRC, impressa ou por carimbo e firma/assinatura reconhecida.



ANEXO VII - CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa)

A SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Senhor Pregoeiro,

CARTA - PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2021

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme **Anexo I** que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Un	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida	Valor anual estimado com desconto da taxa de administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	- xxx	R\$ _____

Obs: A quantidade mensal estimada de cartões será 500 no valor de R\$607,00 cada cartão. Assim a conta deverá ser feita da seguinte forma:

500 x R\$ 607,00 x -taxa de administração = _____ x 12 meses = R\$ _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:



2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente DECLARA que os serviços ofertados serão prestados de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições de prestação (local, horário e prazos de execução definidos no momento do pedido), determinadas para o presente Pregão;
- 2.2. A proponente DECLARA conhecer e concordar com todos os termos e exigências do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2.3. A proponente Declara que ficará a disposição para a prestação do serviço durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.4. A proponente DECLARA QUE que não terá tarifa para carga/recarga nos cartões.
- 2.5. A proponente DECLARA QUE no caso de emissão da primeira via do cartão não cobrará qualquer taxa da SURG e/ou dos funcionários e também no caso reemissão do cartão por problemas físico do cartão não cobrará nenhuma taxa.
- 2.6. A proponente DECLARA QUE disponibilizará os crédito no décimo quinto dia de cada mês;
- 2.7. A proponente DECLARA QUE que o preço cotado (taxa de Administração) é fixo e irrevogável durante o prazo do contrato;

3. VALIDADE

- 3.1. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do pregão.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES

- 4.1. O preço final ofertado é fixo e irrevogável no período de 12 (doze) ano.
- 4.2. O preço acima proposto contempla todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do serviço ofertado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, tributos, funcionários, despesas de materiais, e quaisquer outras despesas direitas ou indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive o lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

5. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A licitante declara que entregará cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.
- 5.2. A licitante contratada deverá disponibilizar o crédito inicial para cada funcionário até o dia 15 de cada mês, durante o período de 12 meses, iniciando no mês de agosto de 2021.

....., de de 2021.

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa ou de quem tem poderes para tanto.

Obs. (não sendo o Representante Legal, os poderes para tanto deve ser comprovado documentalmente)



ANEXO VIII - LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO CONSIDERANDO O PONTO DE PARTIDA A SEDE DA SURG.

Carro 3 km, 6 minutos

A R. Afonso Botelho, 63 - Trianon, Guarapuava - PR, 85012-030, Brasil

Siga na direção noroeste na R. Brg. Rocha em direção à R. Afonso Botelho

337 m

➔ Vire à direita na R. Frei Caneca

583 m

➔ Vire à direita na R. Pedro Siqueira

259 m

⬅ Mantenha-se à esquerda para continuar na Av. Rosa Lustosa de Siqueira

98 m

📍 Na rotatória, pegue a 2ª saída para a R. Dep. Lauro Sodré Lopes

1,37 km

➔ Vire à direita na Av. Antônio Farah

125 m

⬅ Vire à esquerda na Tv. Cupertinoopolis

134 m

↑ Continue em frente na R. Perimetral Norte Estrada de uso parcialmente restrito

252 m

B R. Perimetral Norte, 662-752 - Morro Alto, Guarapuava - PR, 85067-100, Brasil

